



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR

“Construindo Uma Nova História”

PARECER

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Nº 028/2019

PROC. ADM. 7.275/2019

Referência: Contratação do Cantor SILVAN SANTOS, por intermédio da Empresa Jadson de Aguiar Teixeira, CNPJ. Nº 32.372.827/0001-12, para realização de Show em Comemoração ao Dia do Evangélico no município de Jacareacanga/PA. **Justificativa para Inexigibilidade de Licitação** – A empresa Jadson de Aguiar Teixeira que possui carta de exclusividade de Show artístico/Banda com notável reconhecimento nacional. Lembrando que o Dia do Evangélico no município de Jacareacanga é reconhecido via lei municipal 426/2015.

O Setor de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA requereu parecer acerca da possibilidade de Inexigibilidade de Licitação para contratação do Cantor SILVAN SANTOS, por intermédio da Empresa Jadson de Aguiar Teixeira, CNPJ. Nº 32.372.827/0001-12, para realização de Show em Comemoração ao Dia do Evangélico no município de Jacareacanga/PA. **Justificativa para Inexigibilidade de Licitação** – A empresa Jadson de Aguiar Teixeira que possui carta de exclusividade de Show artístico/Banda com notável reconhecimento nacional. Lembrando que o Dia do Evangélico no município de Jacareacanga é reconhecido via lei municipal 426/2015. O evento se realizara no dia 30 de novembro 2019.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar.

Artigo 37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR

“Construindo Uma Nova História”

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nos termos do artigo 3º da citada Lei, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra.

Porém, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

Exceções:

“artigo 17 - licitação dispensada (a lei declarou-a como tal; não se faz licitação).

artigo 24 - licitação dispensável (a Administração pode dispensar se assim lhe convier).

artigo 25 - licitação inexigível (quando houver inviabilidade de competição)”.

Os órgãos da administração direta são submetidos aos critérios da Lei nº. 8.666/93, portanto são obrigados a realizarem procedimentos licitatórios para contratação de bens e serviços. Porém a própria lei de Licitações, em seus arts. 24 e 25; trazem a possibilidade de contratação direta, sem licitação, conforme exposto acima.

O caso em pauta a Contratação de serviço show artística em comemoração ao dia do evangélico no município de Jacareacanga é reconhecido via lei municipal 426/2015, em que se realizara no dia 30 de novembro 2019. A contratação que se quer realizar, show, é daquelas que não se exige licitação, vez que só há sentido de sua realização quando presentes determinados pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos.

A ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de inexigibilidade de licitação, sendo um dos



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR

“Construindo Uma Nova História”

casos justamente quando da contratação de profissionais do setor artístico, por ocorrer a impossibilidade de identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances.

Afirma o professor Marçal Justem Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 1999, página 260, o seguinte:

“... a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta.”

Portanto, a inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Ademais, a existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo.

A Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pelas Leis ns. 8.883, de 8 de junho de 1994, e 9.648, de 27 de maio de 1998, em seu art. 25, III, diz, verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR

“Construindo Uma Nova História”

A lei e a doutrina, portanto, reconhecem a possibilidade dada à Administração Pública de realizar a contratação direta, quando inexigível a licitação, por absoluta inviabilidade de competição.

Instruem os presentes autos todos os documentos necessários à realização de uma contratação direta, vez que é manifesta a não exigência de licitação, neste caso, recaiu sobre a empresa Jadson de Aguiar Teixeira, CNPJ. Nº 32.372.827/0001-12 – que possui carta de exclusividade de Show artístico/Banda com notável reconhecimento nacional.

Entende por fim, que o Município poderá realizar a inexigibilidade da licitação, e realizar a contratação direta, pois de acordo com a inteligência do art. 25, III da Lei de Licitação, estão existentes todos os Requisitos necessários para elaborar a Inexigibilidade da Licitação para contratação da empresa Jadson de Aguiar Teixeira que possui carta de exclusividade de Show artístico/Banda – cantor SILVAN SANTOS, com notável reconhecimento nacional. Lembrando que o Dia do Evangélico no município de Jacareacanga é reconhecido via lei municipal 426/2015. O evento se realizara no dia 30 de novembro 2019

É o Parecer.

Jacareacanga, 13 de novembro de 2019.

FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS
OAB/PA 7789